



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2011

Altera o art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

EMENDA MODIFICATIVA ADOTADA PELA CDEIC AO PL 2.875/2011

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

"Art. 1º O art. 56, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 56.
.....

§ 5º Uma vez apresentada objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, a assembleia-geral de que trata este artigo será necessariamente convocada para deliberar sobre o referido plano, ainda que exista, a qualquer tempo, desistência quanto à objeção apresentada.” (NR)”

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Presidente